ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-525/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11865/2013
PROTOCOLO	**:**	1430498
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	CHEILA CRISTINA VENDRAMI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ORDEM DE FORNECIMENTO N° 123/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ORDEM DE FORNECIMENTO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Ordem de Fornecimento nº 123/2013), pela modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2013, celebrado entre a ***Secretaria de Estado de Educação*** e ***Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio Ltda.***, cujo objeto é a aquisição de conjunto escolar para escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, cujo valor contratual é de R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

Neste momento analisa-se a Ordem de Fornecimento (2ª fase).

Há de salientar que o procedimento licitatório já foi objeto de apreciação por parte desta Corte de Contas, tendo sido autuado através do Processo TC/MS 9874/2013, sendo julgado como regular e legal, conforme Decisão Singular DSG – G.JRPC-7686/2013.

Encaminhado os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, esta emitiu a Análise Processual ANP-6ICE-6896/2013 (Peça 16) entendeu como necessária a notificação do órgão, para que o Ordenador de Despesas identifique as instituições de ensino que serão contempladas com o objeto do contrato.

Devidamente notificado, a Secretária Adjunta de Educação do Estado de MS, Sra. Cheila Cristina Vendramini, respondeu à notificação, encaminhando os documentos que entendeu como necessários (Peça 21), resposta que foi devidamente ratificada pela Secretária de Educação do Estado de MS, Sra. Maria Nilene Badeca da Costa (Peça 23).

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-16836/2013 (Peça 25), constatou que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, motivo pelo qual opina, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade da Ordem de Fornecimento.

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.2.DR.JOAOMJ-2792/2014 (Peça 31), se pronunciou pela regularidade e legalidade da formalização da Ordem de Fornecimento.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério público de Contas foram unânimes em seus entendimentos, opinando, ao final, pela regularidade e legalidade da Formalização da Ordem de Fornecimento.

Há de salientar que as ordens de fornecimento são comandos expedidos pela Administração para que o contratado forneça os bens estabelecidos pelo Edital, em quantidade, prazo e local, em razão das necessidades efetivas que precisam ser satisfeitas.

Assim, entendo que assiste razão tanto à Equipe Técnica da 6ª ICE quanto ao Ministério Público de Contas, uma vez que os documentos acostados ao presente processo asseguram a regularidade e legalidade da presente fase.

Diante do exposto, considerando que a contratação em questão obedeceu a todos os critérios legais pertinentes à fase ora analisada.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização da Ordem de Fornecimento nº 123/2013, nos termos do art. 120, incisos II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssima Senhora Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 15 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm